



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

Portaria CCGEC nº 03/2011

Regulamenta a atividade de Trabalho de Conclusão de Curso, fixada no Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Civil, do Centro de Tecnologia, Campus I, desta Universidade e dá outras providências:

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Civil, do Centro de Tecnologia, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da plenária, adotada em reunião no dia 08 / 06 / 2011,

CONSIDERANDO:

a necessidade de regulamentar a atividade de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Engenharia Civil;

a Resolução nº 11 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Engenharia;

a Resolução nº 15/2006 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Engenharia Civil do Centro de Tecnologia, Campus I, desta Universidade;

a Resolução nº 08/2011 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que altera o Resolução nº 15/2006 do CONSEPE.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é obrigatório para a integralização curricular do Curso de Engenharia Civil, conforme estabelece a Resolução CES/CNE no 11 de março de 2002, que regulamenta o currículo do Curso de Engenharia Civil.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivos:

- I. Proporcionar aos alunos avaliar, aplicar e aprofundar os conhecimentos adquiridos e as habilidades desenvolvidas pelo aluno durante o curso, segundo os diversos campos de atuação profissional no âmbito da Engenharia Civil.
- II. Estimular o aprofundamento temático, a consulta bibliográfica, a pesquisa e a produção científica.

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em pesquisa individual orientada, relatada sob a forma de uma monografia, nas áreas de conhecimento da Engenharia Civil.

Art. 4º As disciplinas Metodologia do Trabalho Científico (Metodologia Científica) e Pesquisa Aplicada à Engenharia Civil constituirão a base para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Curso, conforme exposto no parágrafo 2º do Artigo 5º da Resolução nº 15/2006 do CONSEPE.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA NO TCC

Art. 5º O aluno estará apto a se matricular na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso após integralizar 190 créditos do Curso de Engenharia Civil, conforme exposto no Anexo II da Resolução nº 15/2006 do CONSEPE.

Art. 6º Uma vez matriculado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno deverá comunicar à Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Civil – CCGEC o tema escolhido e o nome de seu professor orientador.

Art. 7º São responsabilidades do aluno:

- I. Conhecer esta Portaria;
- II. Manter o orientador informado sobre o andamento de suas atividades;
- III. Apresentar monografia de Trabalho de Conclusão de Curso, conforme as prescrições formais e as datas limites deste regulamento;
- IV. Apresentar-se para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso perante banca examinadora;
- V. Fazer as correções previstas na ata de defesa e entregar a versão final da monografia no prazo determinado por esta Portaria.

CAPÍTULO III – DA DEFINIÇÃO E NATUREZA DO TEMA

Art. 7º-A A escolha do tema do TCC é livre, desde que se enquadre entre as áreas de atuação da Engenharia Civil, e deve ser definida em comum acordo com o orientador.

Art. 8º O estudo poderá ser de natureza teórica-conceitual, prática ou ambas.

§ 1º O trabalho de natureza teórica-conceitual objetiva aprofundar o conhecimento e a compreensão de um determinado tema e tem caráter predominantemente teórico, podendo ser um estudo de um determinado problema, clássico ou usual, da Engenharia Civil ou uma análise crítica de estudos de caso.

§ 2º O trabalho de natureza prática objetiva estudar a forma de executar uma determinada tarefa, experimento, rotina, serviço, obra ou de resolver problemas no campo da Engenharia Civil.

§ 3º O Trabalho de natureza teórico-prática exige que o aluno realize revisão bibliográfica da informação em livros, periódicos, apostilas e revistas técnicas; estude e observe a aplicação prática dos conteúdos

estudados; procure entrevistar profissionais da área, professores ou ambos, com o objetivo de avaliar comparativamente o preconizado na teoria em face de realidade prática da execução observada.

Art. 9º Não serão aceitos como Trabalhos de Conclusão de Curso relatórios de Estágio Supervisionado Curricular (obrigatório ou não obrigatório) e relatórios de atividades de extensão ou pesquisa científica ou tecnológica, assim como não será permitido o aproveitamento de estudos de outras disciplinas de mesma natureza, cursadas nesta ou em qualquer outra Instituição de Ensino Superior.

CAPÍTULO IV – DA DEFINIÇÃO E OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

~~**Art. 10.** O professor orientador deve pertencer aos quadros do Departamento de Engenharia Civil e Ambiental – DECA, do Centro de Tecnologia desta Universidade, e acumular o máximo de 04 (quatro) orientações.~~

Art. 10. O professor orientador poderá pertencer a outros departamentos além do Departamento de Engenharia Civil e Ambiental – DECA, do Centro de Tecnologia desta Universidade, desde que leccione disciplinas ao curso de Engenharia Civil, excluindo disciplinas do ciclo básico das engenharias, e proponha temas afins voltados para as áreas objetos do curso. (Redação dada pela Portaria nº 01, de 2017).

§ 1º Nos casos em que o aluno se interesse por temas desenvolvidos por professores de outros Departamentos, este deverá submeter o tema escolhido à avaliação prévia por parte do Colegiado do Curso de Engenharia Civil. (Redação dada pela Portaria nº 01, de 2017).

§ 2º A depender da necessidade do tema, poderá existir também a figura do co-orientador, podendo este último ser docente de instituições superiores com qualquer formação acadêmica, ou especialistas no tema de interesse, desde que tenha graduação em Engenharia Civil. Fica vedada ao co-orientador sua participação na banca examinadora, como avaliador. (Redação dada pela Portaria nº 01, de 2017).

Art. 11. São responsabilidades do professor orientador:

- I. Definir em conjunto com o aluno o tema do estudo a ser desenvolvido no TCC;
- II. Acompanhar as atividades e orientar o aluno durante o desenvolvimento do TCC por meio de reuniões periódicas;
- III. Presidir a banca examinadora durante a defesa do TCC;
- IV. Verificar, antes da entrega da versão final da monografia, se as correções sugeridas pela banca examinadora foram feitas pelo aluno.
- V. Encaminhar a ata de defesa devidamente preenchida à Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Civil.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DO TCC

Art. 12. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá atender:

§ 1º Aos critérios técnicos estabelecidos pelas normas da ABNT sobre documentação, no que eles forem aplicáveis;

§ 2º Na sua estrutura formal, à apresentação escrita distribuída nas seguintes partes:

a) Preliminar ou elementos pré-textuais

Capa (obrigatório)

Folha de rosto (obrigatório) Folha de aprovação (obrigatório) Agradecimentos (opcional) Dedicatória (opcional)

Resumo em língua vernácula (obrigatório) Resumo em língua inglesa (opcional)

Lista de ilustrações (opcional)

Lista de tabelas (opcional)

Sumário (obrigatório)

b) Corpo do trabalho ou elementos textuais

O corpo do trabalho divide-se em capítulos, cada um com seções e subseções, que variam de acordo com a natureza do trabalho realizado. Deverá conter pelo menos o capítulo introdutório, em que se delimita e justifica o tema de estudo, contendo seus objetivos; o capítulo de fundamentação teórica; o capítulo de metodologia, em que devem ser apresentados os materiais e os métodos utilizados; a apresentação e discussão dos resultados obtidos (no caso de estudos de casos ou pesquisa) e, por fim, as considerações finais ou conclusões do TCC.

c) Elementos pós-textuais

Referências Bibliográficas (obrigatório) Anexo (opcional)

Apêndice (opcional)

§ 3º No seu formato, os textos devem ser apresentados:

Em papel branco, formato A4 (21,0 cm x 29,7 cm), digitados na cor preta, com exceção das ilustrações, no anverso das folhas. Recomenda-se, para digitação, a utilização da fonte Times New Roma tamanho 12 para o corpo do texto e tamanho menor 10 para as citações longas e notas de rodapé. As margens das folhas do trabalho devem ser as seguintes: superior de 3,0 cm; inferior de 2,0 cm; esquerda de 3,0 cm e direita de 2,0 cm. Com relação ao espaçamento, todo o texto deve ser digitado com espaço 1,5 (um vírgula cinco).

CAPÍTULO VI – DA BANCA EXAMINADORA

Art. 12-A. Os alunos deverão apresentar à Coordenação de Engenharia Civil os nomes com os membros da banca examinadora, em formulário próprio e em prazo determinado pela coordenação, para aprovação do colegiado do curso. (Redação dada pela Portaria nº 01, de 2020).

Art. 13. A banca examinadora, designada por portaria pela chefia do Departamento de Engenharia Civil e Ambiental – DECA, será composta pelo professor orientador, que a preside, e mais 2 (dois) professores avaliadores convidados pelo orientador.

§ 1º. Podem fazer parte das bancas examinadoras professores de outros departamentos da UFPB, ou de outras Instituições de Ensino Superior com interesse nas áreas de abrangência do trabalho.

§ 2º. É vedada a participação, como membro da banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de parentes até terceiro grau seja por consanguinidade, afinidade ou civil (decorrente de relação

adotiva) e/ou cônjuge do aluno, assim como do professor orientador. (Redação dada pela Portaria nº 01, de 2020).

Art. 14. Caberá à banca examinadora:

- I. Avaliar a monografia do TCC sob o rigor científico e segundo as normas presentes neste regulamento;
- II. Avaliar a apresentação do TCC e o desempenho do aluno na arguição perante os membros da banca;
- III. Apresentar por escrito, na ata de defesa, a avaliação do TCC, bem como as alterações necessárias ao trabalho, com a finalidade de contribuir para o seu aperfeiçoamento e para o processo de aprendizagem do aluno.
- IV. Entregar ao aluno, logo após a divulgação da nota final do TCC, a folha de aprovação devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, para ser anexada à versão final da monografia.

CAPÍTULO VII – DA APRESENTAÇÃO DOS EXEMPLARES DE DEFESA

Art. 15. O aluno deverá entregar 01 (uma) via do Trabalho de Conclusão de Curso impressa a cada membro da banca examinadora com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos, da data marcada para defesa do TCC.

CAPÍTULO VIII – DA DEFESA E AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 16. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado, publicamente, até o término do período letivo em que estiver matriculado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso. O tempo de exposição do trabalho, por parte do aluno, deverá ser entre 20 (vinte) e 30 (trinta) minutos e cada membro da banca terá 20 (vinte) minutos para arguir o aluno.

Art. 17. A avaliação do TCC será realizada da seguinte forma:

§ 1º Avaliação da monografia: média aritmética das notas de 0 a 10, de cada membro da banca examinadora.

§ 2º Avaliação da defesa do TCC: média aritmética das notas de 0 a 10, de cada membro da banca examinadora.

§ 3º A nota final do TCC será a média aritmética das duas avaliações acima.

§ 4º Para a aprovação no TCC, o aluno deverá obter nota igual ou superior à 5,0 (cinco) e proceder a entrega do material detalhado no artigo 18 desta Portaria.

§ 5º Caso o aluno tenha obtido nota final inferior à 5,0 (cinco), será considerado reprovado, devendo matricular-se novamente nesta disciplina e apresentar um novo trabalho.

Art. 18. A ata de defesa deverá ser entregue pelo orientador à Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Civil – CCGEC, enquanto a folha de aprovação deverá ser entregue ao aluno após a divulgação da nota final.

CAPÍTULO IX – DA ENTREGA DO EXEMPLAR FINAL APÓS A DEFESA

~~**Art. 19.** Após a defesa, o aluno aprovado no TCC tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega do exemplar final da monografia com as alterações solicitadas pela banca examinadora, formalizadas na ata de defesa, de 01 (uma) cópia em meio digital e do formulário de encaminhamento à coordenação do curso.~~

Art. 19. Após a defesa, o aluno aprovado no TCC tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para a entrega do exemplar final da monografia com as alterações solicitadas pela banca examinadora, formalizadas na ata de defesa, e do formulário de encaminhamento à coordenação do curso. (Redação dada pela Portaria nº 02, de 2017).

§ 1º Fica a critério dos membros da banca examinadora receberem suas cópias do exemplar final da monografia com as alterações solicitadas.

~~§ 2º A versão final da monografia deve ser impressa em capa dura na cor azul, contendo a folha de aprovação devidamente preenchida. Esta cópia ficará disponível na Biblioteca Setorial do Centro de Tecnologia da UFPB.~~

§ 2º A versão final da monografia deve ser entregue em meio digital, cd/dvd com capa, e identificado de acordo com modelo disponibilizado pela biblioteca setorial do CT, contendo a folha de aprovação devidamente preenchida. Esta cópia ficará disponível na Coordenação do Curso de Engenharia Civil e no site correspondente. (Redação dada pela Portaria nº 02, de 2017)

§ 3º A cópia digital da monografia deve ser identificada com os nomes do aluno e do orientador, o título do trabalho e o ano de defesa.

§ 4º A publicação do resultado final fica condicionada à entrega das cópias corrigidas, devidamente conferidas e atestadas pelo professor orientador (formulário de encaminhamento).

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19-A. É vedada a distribuição de presentes aos orientadores e membros da banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso em respeito ao artigo 117, inciso XII da Lei 8112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da união, das autarquias e das fundações públicas federais. (Redação dada pela Portaria nº 01, de 2020).

Art. 20. Os casos omissos deverão ser solucionados pelo Colegiado do Curso.

Art. 21. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 08 de junho de 2011.

Prof. Leonardo Vieira Soares
Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Civil